

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM SUL - DRCP - 2023

Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC QUE O EMPREENDEDOR KAUE RENDERING TRANSPORTES LTDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA, ASSINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS**

**KAUE RENDERING TRANSPORTES LTDA**, devidamente qualificada no Anexo I deste termo, neste ato representada por JUAN JOSÉ PINO, também qualificado no referido anexo, doravante denominado Compromissária, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c/c art. 784, inciso II do Novo Código de Processo Civil, perante o **Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, nos termos da Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente, também qualificada nos termos do Anexo I, doravante denominada Compromitente.

**CONSIDERANDO** que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o empreendimento **KAUE RENDERING TRANSPORTES LTDA**, ora Compromissária, atua no ramo setor de abate de animais de grande e médio porte (bovinos e suínos), exercendo suas atividades no município Perdões – MG.

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA obteve cessão do empreendimento mediante contrato de licitação com o Município de Perdões -MG, onde anteriormente operava uma empresa cuja licença restou cancelada por solicitação do próprio município.

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA necessita regularizar as atividades de “atividades de abate de bovinos e suínos” – códigos D-01-02-5 e D-01-02-4;

**CONSIDERANDO** que em 16/02/2023 foi realizada a vistoria no empreendimento para subsidiar a elaboração da Nota Técnica 62203486 e conseqüentemente balizar a decisão da Superintendência Regional acerca dos critérios de oportunidade e conveniência de assinatura do presente termo.

**CONSIDERANDO** que nos termos do Auto de Fiscalização, documento 62139509, foi constatada a conformidade ambiental do empreendimento com as medidas de controle devidamente instaladas;

**CONSIDERANDO** tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA;

**CONSIDERANDO** o cenário de adequabilidade ambiental apresentado pela **KAUE RENDERING TRANSPORTES LTDA**;

**CONSIDERANDO** que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento, concomitantemente ao procedimento de renovação da licença, dependerá da assinatura de Termo de

Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental, independentemente da formalização do processo de licenciamento, conforme §1º do art. 32 Decreto 47.383/18, que estabelece normas para licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** a relevância do empreendimento no cenário econômico e social da jurisdição sul para o abate de animais de grande e médio porte (bovinos e suínos);

**CONSIDERANDO** que o COMPROMISSÁRIO solicitou formalmente a celebração de TAC;

**AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento a regularização provisória da atividade exercida pela COMPROMISSÁRIA, de “Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc)” – código D-01-02-5 e “Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) – código D-01-02-4 ; durante o prazo em que vigorar o presente TERMO, em consonância com parágrafo 9º do artigo 16 da Lei nº 7.772/1980 e o disposto parágrafo 1º do art. 32, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos;

II - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições do Órgão ambiental no curso do processo administrativo de Licenciamento a ser formalizado e no cumprimento do presente TAC, dentro do prazo fixado para cumprimento das mesmas, a saber:

IIA Apresentar, num prazo máximo de **30 dias**, relatório técnico fotográfico comprovando a impermeabilização completa da área do curral;

IIB Apresentar, num prazo máximo de **30 dias**, relatório técnico fotográfico comprovando a destinação dos efluentes de lavagens das áreas de escritório e banheiros para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI;

IIC Apresentar, num prazo máximo de **30 dias**, relatório técnico fotográfico comprovando o corte do indivíduo arbóreo de porte pequeno com raízes expostas e adequação da área de risco de deslizamento perto do curral;

IID Apresentar, num prazo máximo de **60 dias**, relatório técnico demonstrando o balanço hídrico do empreendimento, incluindo todas as atividades que demandam água, inclusive a lavagem dos uniformes dos colaboradores;

IIE Solicitar, em até **180 dias**, a **Licença de Operação Corretiva - LOC** junto ao SLA, contemplando todos os documentos necessários à sua formalização, incluindo um relatório consolidado das condicionantes do automonitoramento prevista neste TAC;

IIF Apresentar, em até **180 dias**, junto com a solicitação da **Licença de Operação Corretiva - LOC**, projeto de melhoria para a rede de drenagem de águas pluviais ao redor de toda área industrial, bem como na via de acesso ao empreendimento;

IIG Apresentar, em até **180 dias**, junto com a solicitação da **Licença de Operação Corretiva - LOC**, projeto de adequação da área de compostagem contemplando a correta destinação do chorume gerado;

IIH Fica **proibida** a destinação dos Materiais Especificados de Risco - MER's para queima em caldeira, devendo o empreendimento fazer gestão ambiental deste resíduo, comprovando sua correta

destinação junto ao relatório de automonitoramento solicitado;

III – O advento de lei mais benéfica ao meio ambiente obrigará a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações;

IV – Este compromisso não inibe ou restringe ação de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, da Polícia Militar do Meio Ambiente e nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas;

V – A assinatura deste TAC não assegura a concessão do licenciamento ambiental, de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente, bem como de outorga para uso de recurso hídrico;

VI – A COMPROMISSÁRIA, dentro do prazo de validade deste TAC deverá realizar o programa de automonitoramento, conforme ANEXO II constante neste documento. Deverão ser observados os prazos de encaminhamento dos relatórios/laudos ao órgão ambiental competente;

VII – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora que exerce, de modo a mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no Anexo II;

VIII – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

1. Na aplicação da sanção administrativa prevista no código 108 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações e condições estabelecidas no presente TAC, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência previsto no “caput” poderá ser prorrogado através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste TAC, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pelo COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Varginha – MG, 28 de março de 2023.

**JUAN JOSÉ PINO**  
KAUE RENDERING TRANSPORTES LTDA  
COMPROMISSÁRIA

**Ludmila Ladeira Alves de Brito**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
COMPROMITENTE



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 29/03/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Jose Pino, Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62286280** e o código CRC **54F41771**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Anexo nº II/SEMAD/SUPRAM SUL - DRCP/2023**

**PROCESSO Nº 1370.01.0000773/2023-54**

**ANEXO II**

**Condicionantes estabelecidas para KAUE RENDERING TRANSPORTES LTDA**

	<b>Atividades:</b> Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc e Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	
	<b>Códigos DN 217/17:</b> D-01-02-5/ D-01-02-4	
<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo/Frequência</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, com a finalidade de controle e mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais, advertindo que os laudos deverão estar de acordo com as determinações previstas na DN COPAM n. 165, de 11/04/2011 e DN COPAM n. 216, de 27/10/2017.	Durante a vigência do TAC



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 29/03/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Jose Pino, Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62286892** e o código CRC **B2547AF0**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual

## Anexo nº III/SEMAD/SUPRAM SUL - DRCP/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0000773/2023-54

## ANEXO III

## 3.1 Efluentes líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na Entrada da Estação de Tratamento dos Efluentes Industriais - ETEI (efluente bruto): Antes do Tratamento Preliminar. Na Saída da ETEI (efluente tratado): Após a Lagoa de Polimento, antes da ligação com a rede do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários.	pH, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentáveis, DBO5, DQO, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total, <i>Escherichia coli</i> OU coliformes termotolerantes, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Mensal
Na Entrada do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários - ETE (efluente bruto): Antes do Reator Anaeróbio. Na Saída da ETE (efluente tratado): Após o Filtro Anaeróbio, antes da ligação com a rede da Estação de Tratamento dos Efluentes Industriais - ETEI.	pH, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentáveis, DBO5, DQO, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total, <i>Escherichia coli</i> OU coliformes termotolerantes, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Mensal
A Montante e a Jusante do ponto de lançamento conjunto (industrial e sanitário) dos efluentes tratados no Ribeirão Estrela*.	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, DQO, pH, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Oxigênio Dissolvido, Cor Verdadeira, <i>Escherichia coli</i> OU coliformes termotolerantes, e Turbidez.	Mensal

## Observações

\* Ressalta-se que para as amostragens feitas no corpo receptor (Ribeirão Estrela), deve-se apresentar justificativa da distância adotada para coleta das amostras a montante e a jusante do ponto de lançamento.

**Frequência de envio:** Enviar mensalmente a SUPRAM SM os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Análise dos resultados obtidos;
- Identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem;
- Produção industrial e do número de empregados no período; e
- Deverá ser anexado ao relatório os laudos de análise do laboratório responsável análises.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes o empreendedor deverá registrar e justificar a mesma, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no Parágrafo 2º, Artigo 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no Artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM 216/2017. Caso não sejam atendidos integralmente os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 3.1 Resíduos Sólidos e Oleosos

Apresentar **semestralmente** a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pela KAUE RENDERING TRANSPORTES LTDA durante aquele semestre.

Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019:

I - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e

II - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

## Observações:

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no Art. 2º da DN nº 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 3.2 Emissões Atmosféricas

Local de amostragem:	Parâmetros:	Frequência de análise:
Na Chaminé da Caldeira à Lenha.	Material Particulado e CO*.	Anual

\* Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Frequência de envio: Enviar **anualmente** a SUPRAM SM os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Apresentar as respectivas planilhas de campo e de laboratório;
- Certificados de calibração dos equipamentos de amostragem;
- Identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens; e
- Informar os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Constatada alguma inconformidade, no lançamento de emissões atmosféricas o empreendedor deverá registrar e justificar a mesma, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **Parágrafo 2º, Artigo 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente**, em 29/03/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Jose Pino, Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62287301** e o código CRC **70149E79**.